



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei Complementar n.º 05, de 27 de abril de 2023.

“Altera o Anexo I e revoga o Artigo 5.º da Lei Complementar n.º 04, de 05 de março de 2017”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral – SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 04, de 05 de março 2.017, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoria direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas; A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e, legislativas; Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação; Manter o Presidente da Câmara informado sobre os despachos proferidos; Minutar despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência; Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; Propor à Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.”*

Art. 2.º - Fica revogado o art. 5.º da Lei Complementar 04, de 05 de março 2017.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de abril de 2023, 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600